



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1795/97

Aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 1998, 1999 e 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o triênio 1998, 1999 e 2000, que acompanha a presente Lei.
- Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Plano Plurianual para o triênio, distribuem-se na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - Os valores referentes ao exercício de 1998, correspondem aos constantes da Lei do Orçamento para 1998, podendo ser alterados em decorrência de créditos adicionais abertos em conformidade com Leis autorizativas.
- Art. 4º - A programação referente aos exercícios financeiros de 1999 e 2000, estimada a preço de 1997, será convenientemente ajustada por ocasião da elaboração dos projetos de Lei do Orçamento para aqueles exercícios.
- Art. 5º - Fica estabelecido como objetivos e metas da administração pública municipal a destinação de recursos para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas a serem destinados aos distritos, bairros e regiões prioritárias.

f

es auditivos pecializado

om a fo-

tação de
o Conselho
diologia,
érios da
Educa-
s, a cam-
vir" teve
ndimen-
scola Es-
Poliava-
a, reali-
ometria
ndimen-
do a
ultos de
Macaé.



Secretário de saúde Pedro Reis

i realiza C.C do Sol

e do jantar
para a me-
da vida dos
das espe-
carente do

idade presta
alizado em
90 crianças
o e 14 anos,
atendimen-
s profissionais
e cursos

tem um posto
Malvinas.

onde presta atendimento odonto-
lógico. E garante transporte gra-
tuito para todos os alunos.

Atualmente, a Pestalozzi é
mantida praticamente pelos fun-
cionários da Petrobras e a Prefei-
tura Municipal, já que a Secreta-
ria Estadual de Promoção Social
e Trabalho não repassa as verbas
desde maio deste ano e o quadro
social da comunidade está desa-
ativado por falta de recursos na
manutenção de cobradores.

As contribuições para a Pes-
talozzi podem ser feitas anual-
mente, semestralmente, trimes-
tralmente e mensalmente. Os in-
teressados em colaborar podem
ligar para os telefones: 762-0300
e 762-1191.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

LEI Nº 1.795/97

A Secretaria Municipal de Administração, considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicada em 22/09/97, que manteve em exame de duplo grau a sentença de primeira instância em favor dos "concursados de 92", CONVOCA os cidadãos relacionados nos "Anexos I, II e III", servidores públicos municipais concursados e empossados, que ainda não retornaram ao serviço, para que se apresentem no dia 21 (segunda-feira) de novembro de 1997, de 08 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na rua Francisco Portela, nº 444 - Centro - Macaé/RJ.

O não comparecimento, no local e data acima mencionados, será considerado como desistência ou abandono do cargo ocupado, para o qual foi nomeado através de portaria respectiva.

Macaé, 18 de novembro de 1997.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONVOCAÇÃO

João Sérgio de Lima	Administrador	Port. Nº 394/92
Ademir Azevedo Pinto	Agente de Saneamento	Port. Nº 348/92
Luiz Carlos Magalhães Vieira	Agente de Saneamento	Port. Nº 348/92
Paulo César Ernesto Monteiro	Agente de Saneamento	Port. Nº 348/92
Beatriz Azevedo Manhães	Ag. Fiscal de Rendas	Port. Nº 376/92
Érico Wanderley Viana Passos	Ag. Fiscal de Rendas	Port. Nº 376/92
Fernanda Rodrigues de Freitas	Ag. Fiscal de Rendas	Port. Nº 376/92
Marcos Eduardo da Conceição Barbosa	Apontador	Port. Nº 376/92
Paulo Jorge Laurindo	Apontador	Port. Nº 376/92
Sérgio Botelho dos Santos	Apontador	Port. Nº 376/92
Délio Leira dos Santos	Assist. Administrativo	Port. Nº 348/92
José Carlos Enne Daumas	Assist. Administrativo	Port. Nº 348/92
Maria Esther de Vieta Alves de Souza	Assistente Social	Port. Nº 348/92
Alexandre Mesquita Gil	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Ana Lúcia da Silva Gomes	Aux. Administrativo	Port. Nº 376/92
Andréia Porto de Abreu	Aux. Administrativo	Port. Nº 376/92
Carlos Eduardo Rocha Clemente	Aux. Administrativo	Port. Nº 363/92
Edna Gomes de Souza	Aux. Administrativo	Port. Nº 376/92
Eliana Cruz de Castro Silva	Aux. Administrativo	Port. Nº 363/92
Eliane Corrêa	Aux. Administrativo	Port. Nº 376/92
Elizabeth Martins Antunes de Oliveira	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Emerson Carlos Motta Félix	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Fabiano Daumas Ribas	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Cerme Elias de Melo	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Giorgina Lamoglia do Nascimento Abreu	Aux. Administrativo	Port. Nº 376/92
Hedith Helena Martins Figueira	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Jefferson Brigido Macedo	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
João Marcelo da Penha	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Jorge Luiz Lezon dos Santos	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
José Hamilton Chehab Moreira	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92
Júlio César Ventura Berto	Aux. Administrativo	Port. Nº 348/92

Aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 1998, 1999 e 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o triênio 1998, 1999 e 2000, que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Plano Plurianual para o triênio, distribuem-se na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os valores referentes ao exercício de 1998, correspondem aos constantes da Lei do Orçamento para 1998, podendo ser alterados em decorrência de créditos adicionais abertos em conformidade com Leis autorizadas.

Art. 4º - A programação referente aos exercícios financeiros de 1999 e 2000, estimada a preço de 1997, será convenientemente ajustada por ocasião da elaboração dos projetos de Lei do Orçamento para aqueles exercícios.

Art. 5º - Fica estabelecido como objetivos e metas da administração pública municipal a destinação de recursos para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas a serem destinados aos distritos, bairros e regiões prioritárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1997.

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito

DECRETO Nº 083/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 1796/97, de 17.11.97

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 360.942,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de anulação de importância de igual valor, nos termos do art. 4º, Parágrafo único da Lei nº 1796/97.

LEI Nº 1.797/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a obter e a receber garantias e a providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, a valor, em moeda corrente, de R\$ 870.400,00 (oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais), destinados à consecução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PFSANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios relativos ao financiamento a ser concedido ao Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, cogente à destinação indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interdistrital e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ou a da do produto da arrecadação de outros tributos, bem como Fundos ou Impostos que venham a substituir os mencionados em hipótese de sua extinção, com estrita observância à legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Na insuficiência das fontes de arrecadação referenciadas no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá valer-se de parte dos depósitos bancários, desde que para os fins acima explicitados.

Parágrafo Segundo - Em atendimento a pré-requisitos do financiamento, o Chefe do Executivo poderá conferir ao Agente Financeiro poderes bastantes para que as garantias oferecidas possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência ou seja, se o Município não honrar, às épocas devidas, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos celebrados com a caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para vencimento dos empréstimos por contratos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento do teor deste dispositivo legal.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação do disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.795 /97

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de
1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

